

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2014

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

INFIBRA S/A

Endereço: Rodovia Anhanguera, KM 186, S/nº, Distrito Industrial, na cidade de Leme/SP, CEP 13.610-970.

CNPJ: 04.277.941/0001-28

Telefone/Fax: (19) 3573-6400 /3573-6406

E-mail: licitação@infibra.com.br

Representante Legal: José Aparecido de Magalhães, solteiro, representante de licitações e contratos, portador do RG nº 21.246.971-X SSP/SP e do CPF nº 115.427.458-61.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, compreendendo telha, tijolo e bloco de concreto, destinados a ampliações, reformas, construções e manutenções de áreas de lazer, praças, creches, pré-escolas, eventos culturais, unidades básicas de Saúde, cemitérios, prédios próprios e obras em geral, conforme descritivo abaixo:

Lote 01

Item	Descrição	Medidas	Quantidade/pçs	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Telha Ondulada Fibrocimento	1,53x1,10x6,00mm	500	Infibra	R\$ 22,60	R\$ 11.300,00
2	Telha Ondulada Fibrocimento	1,83x1,10x6,00mm	500	Infibra	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
3	Telha Ondulada Fibrocimento	2,44x1,10x6,00mm	500	Infibra	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
4	Telha Ondulada Fibrocimento	2,44x0,50x4,00mm	500	Infibra	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
					Total Global	R\$ 47.800,00

DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

Cláusula Segunda:

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos na cláusula 1.1 deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.



1

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Nota de Empenho, através do funcionário responsável.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Rua Marechal Deodoro, n.º 950, B. Vila Nova – Salto/SP, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.5. A DETENTORA deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11)4028-2535.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

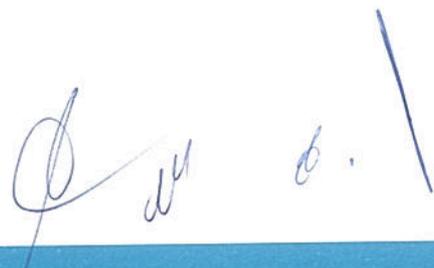
DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. O pagamento será efetuado na entrega dos materiais, em 10 (dez), dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 22/2014, Ata de Registro de Preços n.º 24/2014 e N.º de Nota Empenho.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 202) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sexta:

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 22/2014 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 22/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula Sétima:

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

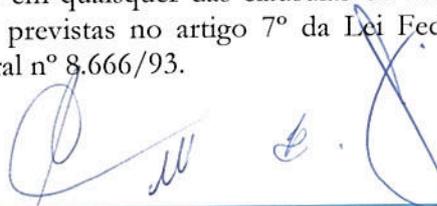
7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A DETENTORA do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

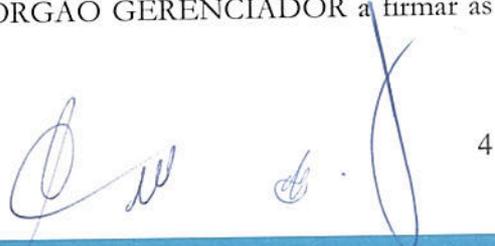
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 22/2014 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da DETENTORA.

9.2. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.



4

9.4. De acordo com o item 8.3.4 “c” do Edital do Presencial 22/2014, a DETENTORA deverá apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços as normas que seguem abaixo:

- Telha Ondulada Fibrocimento – NBR 7581 e NBR 5643
- Telha Cerâmica – NBR 15310
- Tijolo de barro – NBR 7170
- Bloco de Concreto – NBR 8949

DO FORO

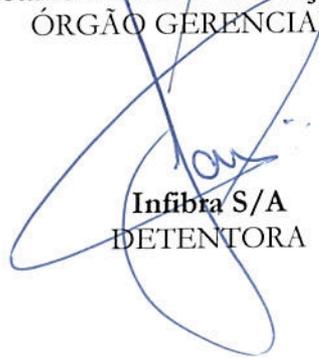
Cláusula Décima:

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o do Foro de Salto.

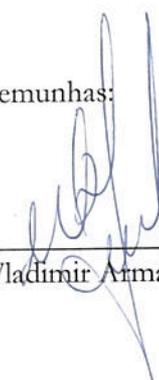
10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

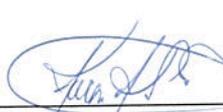
Salto/SP, 07 de maio de 2014


Paulo Takeyama
Secretário de Obras e Serviços Públicos
ÓRGÃO GERENCIADOR


Infibra S/A
DETENTORA

Testemunhas:


1. Vladimir Armando Beraldo


2. Karen Katúcia de Paiva Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Ata de Registro de Preços nº 24/2014

Processo Administrativo nº 9164/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Infibra S/A

Objeto – convocação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, compreendendo telha, tijolo e bloco de concreto (lote 01)

Referente – Pregão Presencial nº 22/2014

Valor Total – R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 07 de maio de 2014.



Paulo Takeyama

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante



INEIBRA S/A

Contratada